



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO ALPE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ/ME 32.302.163/0001-15**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 9 de fevereiro de 2023, às 10h horas, de maneira virtual, na sede social da *HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.*, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, administradora (“Administradora”) do Fundo acima descrito, (“Fundo”).

PRESENÇA: Presente **(i)** o cotista detentor da totalidade de Cotas em circulação emitidas pelo Fundo conforme assinatura constante da lista de presença de cotistas; **(ii)** os representantes da administradora do Fundo (“Fundo”), conforme assinaturas constantes da lista de presença de cotistas e a administradora do Fundo, a Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., (“Administradora”)

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“ICVM nº. 356/01”), conforme alterada.

MESA: (Presidente) Maria Antonietta Lumare; (Secretária) Janice Elias de Moraes Orlando

ORDEM DO DIA: 1) Em sede de Assembleia Geral Ordinária: Deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo apresentadas pela Administradora, relativas ao período de 25 a 31 de março de 2022, período de 01 de abril de 2021 a 24 de março de 2022 (data da transferência da administração) e período de 10 de novembro de 2020 (data do início das atividades) a 31 de março de 2021. 2) Em sede de Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre (i) a alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo, excetuando àquelas que são referentes à atualização da legislação vigente: itens 9.1, 9.11, 9.17, 9.18, e 9.19; (ii) a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I à presente Ata; e, (iii) autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas

Terminada a leitura, a Presidente submeteu as matérias constantes na Ordem do Dia aos cotistas para discussão e votação, os quais tomaram as seguintes deliberações:

DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas, pelos cotistas detentores da totalidade de cotas em circulação emitidas pelo Fundo, sem quaisquer restrições ou ressalvas, as seguintes matérias:

1) Em Assembleia Geral Ordinária: as demonstrações financeiras do Fundo foram entregues aos Cotistas com antecedência por meio eletrônico, que, conforme informado pelo Sr. Presidente, também encontravam-se disponíveis na sede da Administradora para exame. Após o exame, discussão e votação das contas do Fundo e das demonstrações financeiras relativas ao período de 25 a 31 de março de 2022, período de 01 de abril de 2021 a 24 de março de 2022 (data da transferência da administração) e período de 10 de novembro de 2020 (data do início das atividades) a 31 de março de 2021, os Cotistas aprovaram sem ressalvas as Demonstrações Financeiras do Fundo.

2) Em Assembleia Geral Extraordinária:



2.1 A alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo, que passarão a vigorar com o seguinte conteúdo:

- (i) Alteração do item 9.1 do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar da seguinte forma:

“9.1. As Cotas do FUNDO serão de “fechamento” e correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor, (i) ordinariamente durante o prazo estipulado em cada Suplemento, ou (ii) extraordinariamente, nas hipóteses previstas abaixo, ou (2) quando da liquidação do FUNDO”.

- (ii) Alteração dos itens 9.11, 9.17, 9.18 e 9.19 os quais passará a vigorar da seguinte forma:

“9.11. Não obstante o disposto acima, as Cotas do FUNDO, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356, poderá ser obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições na Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente”.

“9.17. Na integralização de Cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do FUNDO”.

“9.18. Para fins de amortização das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia do pagamento da amortização e para as Cotas Subordinadas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil anterior à data do pagamento da amortização”.

“9.19. Para fins de resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia do pagamento da amortização e para as Cotas Subordinadas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil anterior à data do pagamento do resgate”.

- (iii) Alteração para inclusão de subitens de riscos operacionais, conforme seguem abaixo, inseridos no Capítulo XVIII – DOS FATORES DE RISCO.

“Riscos Operacionais

- (i) (...)



- (x) *Riscos de Sistemas relativos aos direitos creditórios de cartão de crédito: Os direitos creditórios oriundos de operações de cartão de crédito são cursadas junto aos Sistemas das Subcredenciadoras e aos Sistemas das Credenciadoras. Desta forma, tais transações dependem de sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Referidos sistemas podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle dos Cedentes, da Administradora, da Gestora e do Custodiante, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, podendo afetar, inclusive, a originação de direitos creditórios de cartões de crédito e sua cessão ao **FUNDO**.*
- (xi) *Modificação dos Direitos Creditórios de cartões de crédito em razão de decisão judicial: - Os Direitos Creditórios oriundos de operações de cartões de crédito cedidos ao **FUNDO** são oriundos dos pagamentos devidos pelos Devedores ao Cedentes, decorrentes das transações de pagamento com cartões de crédito realizadas pelos Usuários Finais nos Sistemas das Credenciadoras ou nos Sistemas das Subcredenciadoras, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos usuários finais. Não pode ser afastada a possibilidade de os usuários finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios de cartões de crédito cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO**. Adicionalmente, os usuários finais podem contestar as transações de pagamento extrajudicialmente, ou os chamados chargebacks. A existência de chargebacks nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios de cartões de crédito cedidos poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados do **FUNDO** e aos Cotistas.*
- (xii) *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios de cartões de crédito vis-à-vis os Documentos Comprobatórios – Por questões operacionais, o Custodiante poderá encontrar dificuldades ao realizar a conciliação dos pagamentos feitos pelos devedores dos Direitos Creditórios de cartões de crédito, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.*
- (xiii) *Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios de cartões de crédito: A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios de cartões de crédito cedidos depende de ações das bandeiras, das sociedades de registro, dos bancos liquidantes, das instituições de domicílio bancário, dos devedores, dos Cedentes e do Custodiante. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo **FUNDO**, dos pagamentos dos Direitos Creditórios de cartões de crédito cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas ao **FUNDO** e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à conta do **FUNDO**.*



- (xiv) *Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso nos devedores, nos Cedentes e no **FUNDO** – Podem ser editadas normas que alterem a regulamentação de meios eletrônicos de pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades dos devedores e dos Cedentes de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, a originação de Direitos Creditórios de cartões de crédito, especialmente tendo em vista que a regulamentação de meios eletrônicos de pagamento vem sendo discutida pelo BACEN e pelo governo brasileiro. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios de cartões de crédito, alterar as características dos Direitos Creditórios de cartões de crédito cedidos ou a serem originados de forma a criar obstáculos ao atendimento destes aos Critérios de Elegibilidade e/ou restringir a possibilidade de cessão destes ao **FUNDO**, impactando negativamente os resultados do **FUNDO** e a rentabilidade de suas Cotas.*
- (xv) *Os Devedores de cartões de crédito, os Cedentes e os Direitos Creditórios de cartões de crédito estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras: Os regulamentos das bandeiras cartões de crédito devem ser aprovados pelo BACEN – Os Cedentes e os Devedores de cartões de crédito devem realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas bandeiras de cartões de crédito, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos arranjos de pagamentos abertos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios de cartões de crédito estão sujeitos às regras estipuladas pelas bandeiras. Ademais, nos termos da regulamentação de meios eletrônicos de pagamentos, os regulamentos das bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios de cartões de crédito cedidos integrantes da carteira do **FUNDO**, e por consequência, os resultados do **FUNDO** e a rentabilidade de suas Cotas.*
- (xvi) *Manutenção das Licenças pelas Bandeiras: As atividades dos Devedores de cartões de crédito, e por consequência a originação dos Direitos Creditórios de cartões de crédito a serem cedidos ao **FUNDO**, dependem de licenças outorgadas aos Devedores de cartões de crédito, na qualidade de Credenciadoras ou Subcredenciadoras, pelas bandeiras dos cartões de crédito. Os termos de tais licenças, disciplinadas nos respectivos contratos com as bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios de cartões de crédito, impactando a rentabilidade das Cotas do **FUNDO**.*
- (xvii) *Os Devedores de cartões de crédito, os Cedentes e os Direitos Creditórios de cartões de crédito estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras: Os regulamentos das bandeiras cartões de crédito devem ser aprovados pelo BACEN – Os Cedentes e os Devedores de cartões de crédito devem realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas bandeiras de cartões de crédito, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao*



*funcionamento dos arranjos de pagamentos abertos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios de cartões de crédito estão sujeitos às regras estipuladas pelas bandeiras. Ademais, nos termos da regulamentação de meios eletrônicos de pagamentos, os regulamentos das bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios de cartões de crédito cedidos integrantes da carteira do **FUNDO**, e por consequência, os resultados do **FUNDO** e a rentabilidade de suas Cotas.*

- (xviii) *Manutenção das Licenças pelas Bandeiras: As atividades dos Devedores de cartões de crédito, e por consequência a originação dos Direitos Creditórios de cartões de crédito a serem cedidos ao **FUNDO**, dependem de licenças outorgadas aos Devedores de cartões de crédito, na qualidade de Credenciadoras ou Subcredenciadoras, pelas bandeiras dos cartões de crédito. Os termos de tais licenças, disciplinadas nos respectivos contratos com as bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios de cartões de crédito, impactando a rentabilidade das Cotas do **FUNDO**”.*

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo I à presente Ata (iv) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias no Regulamento e nos demais instrumentos do Fundo, em razão das deliberações acima aprovadas; e (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

A versão vigente do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), e da Administradora do Fundo (www.hemeradtvm.com.br).

DELIBERAÇÕES: Assim, tendo em vista as deliberações acima os cotistas presentes, neste ato, (i) aprovam a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, e (ii) declaram que leram e concordam com os termos do Regulamento do Fundo; (iii) declaram-se cientes das aprovações acima, e autorizam a Administradora a adotar as providências necessárias para cumprimento da deliberação acima.

A versão consolidada do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), e da Administradora do Fundo (www.hemeradtvm.com.br).

Os presentes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta Ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, bem como,



concordam e anuem que os cotistas que não puderem assinar de forma digital nesta data, poderão realizar as assinaturas em até três dias a contar da data da presente Assembleia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, será assinada pelos cotistas e por todos os presentes na assembleia realizada de forma remota e virtual.

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Janice Elias de Moraes Orlando

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



**“ANEXO I”
CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO
ALPE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ/ME 32.302.163/0001-15**